

Processo nº: 3200.67333/2023

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DA GROTA IPANEMA E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS.

PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS: CONY ENGENHARIA, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO E UCHÔA CONSTRUÇÕES, ALÉM DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA KLAO ENGENHARIA REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023.

Com relação ao que compreende a parte técnica, os recursos apresentados pelas empresas Cony Engenharia, Scave Serviços de Engenharia e Uchôa Construções, além da contrarrazão da Klao engenharia, em resumo trouxe os seguintes apontamentos:

1. Recurso da Cony Engenharia;
2. Recurso da Scave Serviços de Engenharia e Locação;
3. Recurso da Uchôa Construções;
4. Contrarrazão da Klao Engenharia.

- No que se refere ao recurso da Cony Engenharia:

A Cony Engenharia não entregou atestados com serviços com características semelhantes de acordo com o objeto licitado conforme 8.12.2.2 a e nem constam, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, segundo 8.12.2.2 c. Ademais, esta Diretoria não poderia considerar serviços em obras de edificações para serviços em obras de canalizações, embora tenham a mesma descrição, como comprovantes de capacidade técnico-operacional, pois não há similariedade da natureza destes. Por fim, cabe a Diretoria técnica analisar os serviços e características discriminados nos atestados, podendo haver cálculos com as dimensões descritas ou com índices notáveis e públicos para a quantificação dos serviços, ressaltamos que o contabilização do volume executado por metro linear de obras anteriores da empresa, com base na obra em edital não é oportuno e relevante. Julgamos o referido recurso improcedente.

- No que se refere ao recurso da Scave Serviços de Engenharia e Locação:

Não há citação ao item 2 – “Construção de Canal de Concreto para Drenagem de Águas Pluviais” ou serviço semelhante nos atestados apresentados pela Scave, ressaltamos que atestados com obras semelhantes ou a mera menção do objeto em tópico, não é suficiente para quantificação do serviço, embora ateste sua realização. Portanto, a empresa não comprovou possuir capacidade técnica-operacional, por não atender o item 8.12.2.2 a.

- No que se refere ao recurso da Uchôa Construções:

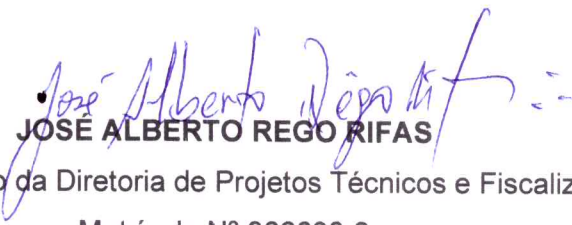
O entendimento da diretoria técnica é: a execução de galerias retangulares de concreto armado é similar ao item “construção de canal de concreto para drenagem de águas pluviais”, como respondido em pedido de esclarecimento anterior, porém o serviço apresentado no atestado possui uma certa diferença quanto ao método construtivo. O assentamento de galerias retangulares de concreto armado é um serviço de instalação de peças pré-moldadas, enquanto que o item referido no edital é um serviço com a natureza de moldado in loco. Entende-se que os serviços não são similares e o item 8.12.2.2 a não foi satisfeito, sendo assim, a capacidade técnico-operacional não foi comprovada.

- No que se refere a contrarrazão da Klao Engenharia:

Entendemos como procedentes as argumentações relativas aos recursos da Scave, Cony e Uchôa.

Este é o parecer técnico, segue o processo para devidas providências. Destacamos que esta Diretoria Técnica não possui competência para analisar alegações jurídicas apresentadas nos recursos e na contrarrazão recebidos.

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2024.


JOSE ALBERTO REGO RIFAS
Diretor Técnico da Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização
Matrícula Nº 966636-2